



PROJETO DE LEI Nº 505/2024

Data: 21/05/2024

SÚMULA: Autoriza a exploração de Loterias no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º- Fica autorizada a exploração no Município de Cornélio Procópio do serviço público de loterias, em conjunto com o Executivo Estadual e o Executivo Federal, denominado **Loteria de Cornélio Procópio - LOTONOR**, sob quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação Federal vigente.

§ 1- A captação dos recursos por meio da LOTOESTE dar-se-á pelo entretenimento e pela exploração de jogos lotéricos.

§ 2- Considera-se serviço lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 3- Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - demais modalidades previstas na legislação federal aqui não listadas.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Art. 2- A exploração das modalidades lotéricas da LOTONOR compete ao Poder Executivo, por meio de Autarquia, Secretaria Municipal específica ou, alternativamente, por Parceria Público Privado - PPP, na condição de concessão, permissão ou organização credenciada.

§ 1º- Somente poderá ser credenciada para exploração de modalidades lotéricas da LOTONOR pessoa jurídica regularmente constituída segundo as leis brasileiras vigentes, com sede e administração no País, que, visando à obtenção do credenciamento, deverá apresentar documentação em conformidade com a legislação vigente, devendo também conter certificações acerca da adoção de práticas dedicadas ao fomento do jogo responsável e a proteção de vulneráveis e, ainda, quanto à certificação de programas e equipamentos a serem utilizados na operação das modalidades lotéricas da LOTONOR, que deverão ser auditáveis.

§ 2º- O processo de credenciamento iniciar-se-á com a divulgação de edital de chamamento público, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º- Alternativamente à sistemática de credenciamento instituída neste artigo, o Município de Cornélio Procópio poderá adotar o modelo de concessão ou de permissão de que trata a Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, para seleção de agente operador ou de agentes operadores da LOTONOR, com discriminação, no edital de licitação, dentre outras peculiaridades, das condições a serem atendidas por eventuais interessados, inclusive quanto as certificações elencadas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 3- A destinação do produto da arrecadação das apostas ou da venda de bilhetes da LOTONOR respeitará as obrigatoriedades impostas pela legislação vigente e o saldo remanescente será definido por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º- Serão revertidos à Fazenda Pública Municipal, para aplicação em ações prioritárias de cultura, segurança, saúde, assistência social e em programas e projetos de desenvolvimento do esporte, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo de prescrição, pelos apostadores contemplados.

§ 1- As demais modalidades previstas na legislação federal que não são objeto desta Lei serão destinadas para conta bancária de vínculo específico a ser criado pelo Poder Executivo, de uso livre.

§ 2- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta bancária do Poder Executivo, conforme § 1º deste artigo, será utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º- É de responsabilidade exclusiva do Município a fixação dos valores das apostas e dos bilhetes e qualquer outro produto lotérico a ser explorado, observado o disposto

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal n- 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente no caput e no inciso X do art. 39.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores fixados conforme o caput deste artigo, os novos preços somente começarão a ser cobrados dos apostadores após sua divulgação ampla para o público em geral, nos meios de comunicação radiofônico, impresso, em jornais e revistas de grande circulação em Cornélio Procópio e região, e na internet, em sítios dedicados à divulgação da operação da LOTONOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início prevista da cobrança pretendida.

Art. 6- Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica da LOTONOR *encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores, relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.*

Art. 7- O Poder Executivo adotará, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 8- Os produtos lotéricos poderão ser explorados por meios físicos e eletrônicos em todo o território municipal.

Parágrafo único. Poderá ser firmado termos de parceria com outros municípios para a exploração dos produtos lotéricos da LOTONOR.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 505/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os efeitos da pandemia da Covid-19 e atualmente da Dengue causam sérios impactos socioeconômicos em diversos municípios brasileiros, e em Cornélio Procópio não foi diferente. Bem como, os recursos que a cada dia ficam mais escassos vindos da União a todos os Municípios. Essa situação vem perdurando a alguns anos impactando nos orçamentos e, principalmente, os investimentos em saúde, educação e infraestrutura. O que pode ampliar a situação de desigualdade social, ainda mais aprofundada pelos efeitos ainda existentes da pandemia.

Além das perdas de tantas vidas e dos reflexos sanitários e sociais, o Poder Público Municipal sofreu gravemente as consequências econômicas, tendo expressivas perdas de receitas e comprometendo, conseqüentemente, seu poder financeiro de atuação.

Em 30/09/2020, o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu que a União não detém exclusividade da exploração de loterias, tendo por unanimidade estendido a Estados e Municípios a competência, não de legislar, mas sim de administrar/explorar a atividade lotérica.

A União, por meio da Caixa Econômica Federal, opera com sucesso as loterias no âmbito nacional, com o objetivo de financiar diversas ações do Governo Federal nas de cultura, segurança, saúde, assistência social e em programas e projetos de desenvolvimento do esporte. Em comunicação oficial distribuído pela Caixa Econômica Federal, em 2021 foram arrecadados R\$ 18,5 Bilhões em todas as modalidades de jogos lotéricos, dos quais 50% foram destinados às áreas acima mencionadas.

A proposta contempla que parte da receita seja para o custeio de sua operação, não tendo acréscimo de despesas sem o devido lastro financeiro. Neste sentido, a criação da Loteria Municipal de Cornélio Procópio, tem como objetivo arrecadar recursos que serão destinados, sobretudo, para área da saúde, e para programas específicos voltados ao bem estar social, tendo impacto direto na vida do cidadão de Cornélio Procópio.

Referido Projeto de Lei se amolda ao tema 917 do STF, portanto, legal e constitucional.

Realizada busca no sistema da Câmara, em seu banco de dados, não houve retorno de proposições ou leis sobre a mesma matéria.

Deste modo, solicito votação unânime dos representantes desta Casa de Leis, para que possamos iniciar as discussões e debates visando sempre a inclusão, o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade.

Atenciosamente


Amin José Hannouche

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Prefeito